



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 758/2019

PUBLICADO DO DIA 12/04/2019
AO DIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“ALTERA PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DA
LEI Nº 718/2017 QUE DISPÕE SOBRE O
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS - TÁXI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 718/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** (...)”

§ 2º - A Concessão, permissão ou autorização do serviço de transporte individual por táxi será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Abril de 2019.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL